



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 27 DE MARÇO DE 1994**

Normas para transferência do profissional biomédico de um CRBM para outro.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do art. 27 do Decreto 88.439, de 28/06/83;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos nos casos de transferência de biomédico de um Conselho Regional para outro; resolve:

Art. 1º - O Biomédico que pretender exercer atividades em nova jurisdição deverá:

1.1 – Requerer expressamente sua transferência, que poderá ser em caráter temporário (até 12 meses) ou em definitivo (acima de 12 meses), atendendo as seguintes exigências:

- Esclarecer o motivo;
- Fornecer Carteira e Cédula de Identidade Profissional, para as devidas anotações, e
- Quitar quaisquer débitos que tenha com o Conselho bem como pagar a taxa de transferência correspondente a 24 UFIR; caso o profissional já tenha quitado a anuidade integral do exercício, deverá ser repassada ao CRBM, para onde o profissional se transferiu, a quantia em UFIR proporcional aos meses faltantes para o fim do exercício, descontados 20% correspondente a quota já repassada ao Conselho Federal.

1.2 – Requerer a inscrição no CRBM da jurisdição em que for exercer suas atividades, atendendo as exigências daquele Regional.

Art. 2º - O profissional que retornar ao Regional onde já esteve inscrito deverá:

2.1 – Requerer a devida transferência ao CRBM onde esteja atuando, pagando as devidas taxas.

2.2 – Requerer o seu reingresso no Regional, pagando as taxas correspondentes (taxas de reingresso e 2ª via da Carteira de Identidade Profissional)

2.3 – O Regional que estiver concedendo a transferência deverá creditar ao Regional de reingresso, aa proporcionalidade da anuidade deduzindo a taxa de 20% correspondente ao Conselho Federal.

Art. 3º - Nas situações previstas nos parágrafos 1º e 2º, deverá o biomédico apresentar a carteira de Identidade Profissional, respeitadas as habilitações dela constantes, pelo Regional para onde profissional se transferiu.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM**  
SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA  
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 4º - Os casos não previstos nesta Resolução, deverão ser solucionados por este Conselho.

Art. 5 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÁCIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS**

Presidente do C.F.B.M